



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número  
0005507-92.2025.2.00.0000 em 08/08/2025 17:29:00 por MAURO LUIZ

CAMPBELL MARQUES Documento assinado por:

- MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **25080817290041100000005599870**

ID do documento: **6138611**





PODER JUDICIÁRIO

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

---

PROCESSO: 0005507-92.2025.2.00.0000

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

**POLO ATIVO:** -----

**POLO PASSIVO:** MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN

**DECISÃO**

Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada por -----em desfavor de MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN. Reclamantes e reclamada são magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Alegam os requerentes que a requerida estaria mantendo comportamento inadequado em grupo de WhatsApp associativo (da ANAMATRA-17), onde estaria postando vídeos de extremistas políticos com conteúdo depreciativo contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, utilizando linguagem intimidatória e agressiva contra colegas magistrados e demonstrando comportamento incompatível com a magistratura. Aduzem que o fato caracterizaria patente violação à Lei Orgânica da Magistratura Federal, ao Código de Ética da Magistratura e à Constituição Federal (vedação à atividade político partidária), denotando comprometimento da imparcialidade judicial.

Asseveram que a requerida, nas redes sociais, não se preocupa em reproduzir publicações de idolatria e apologia aos atos e atores do movimento da extrema direita que graça no país, instigando, ainda que de maneira subliminar, os cidadãos contra o Estado Democrático de Direito e seus respectivos mecanismos de exercício da cidadania.

Informam que a requerida se encontra na ordem natural de sucessão à Presidência do TRT-17 no próximo mandato, cuja eleição deverá ocorrer em outubro de 2026, sustentando que as condutas antiéticas e comportamento antidemocrático denotariam incompatibilidade com as funções de alta direção no Poder Judiciário, trazendo potenciais riscos à administração judicial.

Pleiteiam, liminarmente, o afastamento da requerida de suas funções ou ao menos de cargos diretivos, ao final requerendo sua aposentação compulsória ou vedação permanente de ocupação de cargos de direção.

É o relatório. Decido.

Os fatos narrados se revestem de gravidade. Não obstante, considerando que a publicação deu-se em lista particular de mensageiro eletrônico, ainda que formada por grande número de magistrados, indefiro o pedido liminar.

Tendo em vista os graves fatos narrados, determino seja a reclamada NOTIFICADA para, em 15 (quinze) dias, prestar as informações pertinentes, nos termos do art. 67, §3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Intimem-se.

Brasília, data do registro no sistema.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

M4